Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 37/96
CM. PALMITAL 29/10/96
Sydney Cel Branches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 09/96-PM

PROJETO DE LEI N.º 10/96

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital *APROVA:-*

Artigo 1º- Fica ***a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL*** autorizada a conceder isenção, a título de incentivo, a ***THORK-OIL Comércio de Lubrificantes Ltda., estabelecida à Rodovia Raposo Tavares, KM 420.***

Artigo 2º- O incentivo, compreenderá isenção pelo prazo de 03 (três) anos dos tributos abaixo:-

I- Imposto sobre serviços de qualquer natureza;

II- Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano;

III- Taxa de licença para localização;

IV- Taxa de licença para funcionamento em horário normal e especial;

V- Taxa de licença para execução de obras particulares;

VI- Taxa de licença para publicidade.

Artigo 3º - A empresa se compromete a :

I- Geração de aproximadamente 150 (cento e cinqüenta) empregos diretos e indiretos;

II-. Recolhimento do ICMS estimado em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) mensais;

III- Construção de aproximadamente 2.000 (dois mil) metros

Artigo 4º - O prazo para conclusão das obras civis e início das atividades comerciais ficam fixadas em 12 (doze) meses, a partir da aprovação desta lei.

Artigo 5º- A não observância do disposto nesta Lei, acarretará à favorecida, o cancelamento de ofício do despacho concessivo da isenção e sujeitar-se-á ao pagamento de todos os tributos devidos, enquanto perdurou a situação irregular, acrescido de juros de mora, correção monetária e multas, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único- Caso seja constatado dolo ou fraude, a multa será aplicada em dobro.

Artigo 6º- As isenções previstas nesta Lei, não implica em dispensa para outras empresas, de recolher a parcela correspondente dos tributos devidos, em decorrência de terceirização de serviços da beneficiada.

Artigo 7º- A concessão de isenção da presente Lei, não autoriza nenhuma anistia de infrações ou remissão tributária.

Artigo 8º- O Poder Executivo, poderá regulamentar a presente Lei se assim julgar necessário.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de abril de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 11 de abril de 1.996.

APROVADO
EM 1º e 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
Sala das Sessões, DE 08 / 05 / 96
Mário André Marques
Presidente

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 08 / 05 / 96
Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHADO
EM 08 / 05 / 96

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 09/96-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 09/96, o qual concede isenção de tributos à **THORK-OIL** - Comércio de Lubrificantes Ltda., estabelecida à Rodovia Raposo Tavares - Km-420, e dá outras providências.

Tal Projeto por si só se justifica, pois verifica-se nos incisos I e II do artigo 3º do mesmo, que a **THORK-OIL**, irá gerar aproximadamente 150 empregos diretos e indiretos, além de recolher **ICMS,** estimado em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) mensais.

Assim, contamos com a aprovação do referido projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 11 de abril de 1.996.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL